



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4568518/2025/CGGOV/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.009988/2024-66

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

1. ASSUNTO

Do julgamento da proposta da empresa **THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA (CNPJ 10.757.593/0001-99)**, com base nos critérios definidos em EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA..

2. REFERÊNCIAS

- a) Edital nº 90014/2024 (4553764);
- b) Resultado da fase de lances - classificação (4553767);
- c) Proposta e documentos - THS (4567341); e
- d) Despacho COLIC (4567346).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente NOTA TÉCNICA tem por escopo fornecer subsídios para o JULGAMENTO da proposta da empresa Licitante **THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA (CNPJ 10.757.593/0001-99)**, provisoriamente classificada em quinto lugar no Pregão Eletrônico nº 90014/2024 promovido por este FNDE para atendimento à necessidade desta DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO visando a “contratação de serviços profissionais técnicos especializados em *business intelligence*, governança, gestão e análise de dados”.

4. ANÁLISE

O processo licitatório, conduzido sobre o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, contempla as seguintes fases:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Tendo sido cumprida a etapa de preparação o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE divulgou o certame licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 90014/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009988/2024-66), cuja etapa de apresentação de propostas e lances foi efetivamente finalizada na data de 23/12/2024.

Concluída essa etapa. a empresa Licitante **THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA (CNPJ 10.757.593/0001-99)**, com o lance final global de R\$15.691.536,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e seis reais), restou provisoriamente classificada em quinto lugar – passando o certame à etapa de JULGAMENTO.

No que compete à essa unidade técnica, nos termos do inc. II do art. 28 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, realiza-se análise da PROPOSTA visando fornecer subsídios aos seus adequado JULGAMENTO – incluindo aspectos como conformidade em relação às exigências mínimas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e análise de sua EXEQUIBILIDADE – à luz do disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, e do disposto nos incs. VII e VIII do § único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

É, estritamente, nesse contexto técnico que passamos à análise da PROPOSTA e da DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR da empresa Licitante **THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA (CNPJ 10.757.593/0001-99)**.

5. DA IMPERIOSIDADE DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A presente licitação estabeleceu como critério de julgamento o menor preço (Inc. I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021). Temos que o objetivo desse critério é selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação – parâmetros esses que devem ser estabelecidos de forma clara e objetiva (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

[...]

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Logo, a busca da proposta economicamente mais vantajosa é a finalidade da licitação visto que todo esse procedimento administrativo e seus princípios jurídicos norteadores ambicionam, *in fine*, que se selecione a proposta que melhor atenderá ao interesse público com a máxima segurança jurídica – escolha essa que é responsável também pelo sucesso ou não do futuro contrato administrativo, como consequência lógica da licitação, para que ela possa atingir o seu objetivo mediato e imediato.

A vantajosidade caracteriza-se com a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. Apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação

menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação (FILHO, 2000, p. 317).

Destarte, vantajosidade não se resume meramente a preço: a vantagem de uma proposta se caracteriza como sendo essa a melhor para o atendimento do interesse público – sendo necessário avaliar também aspectos diversos do preço para se selecionar a melhor oferta, conforme disciplinado no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

De todas as consequências maléficas que decorrem do equívoco relacionado ao conceito de seleção baseada exclusivamente em menor preço uma das mais praticadas pelos licitantes e que causa um grande embaraço no processo licitatório são as ofertas inexequíveis: é considerada uma oferta inexequível aquela em que o valor se posiciona extremamente abaixo daqueles comumente praticados em mercado e, consequentemente, muito abaixo das demais propostas e cuja contratação deve ser evitada pela Administração:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Sendo assim, a análise da exequibilidade das propostas é etapa inafastável do processo licitatório, especialmente nos casos em que o objeto envolva contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como assim define o ANEXO VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017:

7.1. O ato convocatório deverá prever que após o encerramento da etapa de lances, no caso da modalidade pregão, ou da apresentação das propostas, no caso das demais modalidades, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto à adequação ao objeto licitado; [grifamos]

Por preço inexequível considera-se aquele que não seja suficiente para cobrir os custos decorrentes da execução contratual, na forma do item 9.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017:

9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

É fato que a escolha de proposta inexequível, baseada exclusivamente na visão do menor custo para a Administração, pode, além de ferir o conceito de “proposta mais vantajosa”, resultar em um contrato malsucedido. Isso porque quando uma empresa oferece um preço insustentável ela pode não conseguir arcar com os custos necessários ao adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, resultando em atrasos, paralisações ou descumprimento do contrato – o que poderá gerar custos adicionais para a Administração, seja em termos de ônus fiscalizatório, novos processos licitatórios ou pela necessidade de medidas administrativas/judiciais para resolver conflitos contratuais, assim como poderão haver penalizações (multas e glosas) que reduzirão ainda mais a remuneração contratual levando a situações de total inviabilidade da continuidade da prestação.

No entanto, o pior dano provocado por uma contratação inexequível não é outro senão o não atendimento do interesse público perseguido pela necessidade da contratação ora efetuada, ou seja, a descontinuidade dos serviços pretendidos e/ou sua execução com baixos níveis de qualidade, resultando no risco ao cumprimento dos objetivos da organização e/ou no desperdício de recursos públicos pagos em serviços de baixa qualidade – situações essas que não podem ser suportadas pelo gestor público.

Outro importante aspecto é que a seleção inadequada da proposta pode impactar negativamente a relação de isonomia entre os licitantes: uma vez que o procedimento licitatório é assentado nos princípios da transparência, da objetividade e da isonomia, temos que, no julgamento das propostas, não há lugar para nenhum outro tipo de análise senão aquelas efetuadas de forma consistente com as exigências editalícias – mantendo saudável a competição e construindo um ambiente de confiança entre o mercado e a Administração, objetivo resguardado pela Lei 14.133, de 2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Na etapa de análise da exequibilidade das propostas está incluída a análise dos custos a partir das planilhas de custos e formação de preços, conforme previsão contida no §2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 7.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017:

Art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

§2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Instrução Normativa Seges nº 05/2017:

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

Sendo que a demonstração comprovada da exequibilidade cumpre exclusivamente aos LICITANTES:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; [grifamos]

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Portanto, nessa seara, é imperioso à seleção da proposta mais vantajosa perquirir todos os aspectos relacionados à proposta das licitantes - envolvendo desde a análise de seus custos, por intermédio das planilhas de custos e formação de preços, até a exequibilidade efetiva, considerando os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

6. DA ANÁLISE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DOS PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS

Na definição no inc. XV do ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, a Planilha de Custo e Formação de Preços é o "documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina,

no caso de serviços continuados". Por conseguinte, temos que quando a contratação se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva o modelo de planilha de custos e formação de preços constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade - o que foi devidamente observado na presente licitação.

6.1. *Da remuneração mínima definida para os perfis profissionais*

Exigiu o TERMO DE REFERÊNCIA que as empresas licitantes observassem estritamente os parâmetros remuneratórios estabelecidos pelo FNDE para cada um dos perfis profissionais definidos na contratação, conforme justificado no item 4.35.1 do TR:

4.35.1. Considerando a efetiva necessidade de alocar na prestação dos serviços profissionais com nível profissiográfico adequado às características das demandas, mitigando o risco de inexequibilidade do objeto, durante toda a execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá zelar pela manutenção do padrão remuneratório dos perfis profissionais constante em seu Demonstrativo de Custos e Formação de Preços, apresentado por ocasião da formalização de sua PROPOSTA no procedimento licitatório que originou a contratação (ou do Demonstrativo atualizado, após reajustes contratuais), conforme o caso.

Esses parâmetros foram listados no item 4.52.3 do TR, da seguinte forma:

4.52.3. Para a composição das suas propostas as licitantes deverão utilizar valores iguais ou superiores aos salários definidos na tabela abaixo considerando exclusivamente no regime CLT. Caso as licitantes apresentem propostas com valores inferiores a remuneração prevista para cada perfil, haverá presunção de inexequibilidade. Portanto, as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar os seguintes patamares salariais mínimos para os postos de trabalho: [...]

Por conseguinte, consoante norma vigente, o FNDE publicou no ENCARTE 13 do TERMO DE REFERÊNCIA um modelo de composição de preços, incluindo os índices de referência para determinados módulos. Sendo que todas as demais informações acerca da justificativa da referência salarial foram apresentadas no item 12.3 do documento ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, apêndice do Termo de Referência. Assim, comparando os valores mínimos estabelecidos pela Administração e aqueles propostos pela Licitante, temos:

Item	Posto/Perfil	Remuneração Mínima	Proposta THS
01	Arquiteto de Dados Sênior (CBO 2124-25)	R\$ 16.958,68	R\$ 16.958,68
02	Engenheiro de Dados Sênior (CBO 2122-05)	R\$ 14.936,33	R\$ 14.936,33
03	Analista de Dados Sênior (CBO 2123-05)	R\$ 12.235,29	R\$ 12.235,29
04	Cientista de Dados Sênior (CBO 2112-20)	R\$ 17.293,49	R\$ 17.293,49
05	Analista de Business Intelligence Sênior (CBO 1423-30)	R\$ 12.624,02	R\$ 12.624,02
06	UI/UX/CX Designer Sênior (CBO 2624-10)	R\$ 8.506,85	R\$ 8.506,85
07	Especialista em Governança de Dados Sênior (CBO 2124-25)	R\$ 17.407,90	R\$ 17.407,90
08	Arquiteto de Soluções em Nuvem Sênior (CBO 2124-25)	R\$ 17.333,33	R\$ 17.333,33
09	Engenheiro de Big Data Sênior (CBO 2122-05)	R\$ 17.213,54	R\$ 17.213,54
10	Engenheiro de IA Sênior (CBO 2122-05)	R\$ 16.655,92	R\$ 16.655,92

Logo, nesse quesito, no que se refere à adoção dos padrões remuneratórios mínimos estabelecidos, conclui-se que a PROPOSTA da licitante **THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA** (CNPJ 10.757.593/0001-99) **atendeu satisfatoriamente ao estabelecido no item 4.35.1 do Termo de Referência**, ou seja, apresentou para cada um dos perfis listados salários convergentes com os parâmetros remuneratórios mínimos fixados no Edital/Termo de Referência.

6.2. *Da consistência dos cálculos, índices e percentuais utilizados*

Conforme obrigação estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo à Proposta, a licitante deveria apresentar o quadro resumo de composição de custos por item e as Memórias de Cálculos de Custos e Formação de Preços, individualmente por item, considerando os custos do respectivo perfil profissional correlacionado - a exemplo do modelo listado no ENCARTE 13 do TR. Com efeito, nota-se que a licitante **THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA** (CNPJ 10.757.593/0001-99) **atendeu satisfatoriamente tal requisito**, ou seja, apresentou tanto o quadro resumo da composição de custos por itens quanto as planilhas como as memórias de cálculo de custos e formação de preços para todos os itens, de forma individual por perfil de acordo com o modelo apresentado no TR.

Ainda, sobre as memórias de cálculo de custos e formação de preços, o ENCARTE 13 informou que "os valores percentuais aplicados sobre os itens da Memória de Cálculo devem refletir os custos reais para o respectivo regime tributário da empresa proponente, sendo passíveis de exigência de comprovação. A empresa proponente não deve, em nenhuma hipótese, utilizar valores aleatórios e/ou genéricos para nenhum dos campos". Logo, analisamos abaixo os índices e valores aplicados pela licitante em suas planilhas de modo comparativo àqueles referenciados no Termo de Referência:

Módulo/Item	Descrição	Valor referenciado	Valor aplicado	Justificativa
1-A	Salário-Base	Cfe. item 4.52.3 do TR	Cfe. item 4.52.3 do TR	Em conformidade
2.1-A	13º Salário	8,33%	8,33%	Em conformidade
2.1-B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	2,78%	Índice não justificado *
2.2-A	INSS	0,00%	0,00%	Em conformidade
2.2-B	Salário Educação	2,50%	2,50%	Em conformidade
2.2-C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT X FAP)	1,00%	0,50%	Índice não justificado *
2.2-D	SESC/SESI	1,50%	1,50%	Em conformidade
2.2-E	SENAI/SENAC	1,00%	1,00%	Em conformidade
2.2-F	SEBRAE	0,60%	0,60%	Em conformidade
2.2-G	INCRA	0,20%	0,20%	Em conformidade
2.2-H	FGTS	8,00%	8,00%	Em conformidade
2.3-A	Transporte (22x2)	-	-	-
2.3-A.1	Valor com dedução auxílio transporte sobre o salário-base	-	-	-
2.3-B	Auxílio Refeição/Alimentação (22 dias)	R\$589,78	R\$737,22	Definido a critério da Licitante
2.3-C	Assistência Médica e Familiar	R\$140,12	R\$150,00	Definido a critério da Licitante
2.3-D	Auxílio Creche	-	-	-
2.3-F	Fundo de Formação Profissional	-	-	-

2.3-G	Auxílio Funeral	-	-	-
2.3-H	Outros	-	-	-
3-A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,42%	
3-B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,03%	
3-C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	3,21%	
3-D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,94%	Índice não justificado *
3-E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	0,68%	
3-F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	0,30%	Índice não justificado *
4.1-A	Substituto nas Férias	8,33%	8,33%	
4.1-B	Substituto nas Ausências Legais	1,66%	0,28%	Índice não justificado *
4.1-C	Substituto nas Licenças Paternidade	0,02%	0,02%	
4.1-D	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho	0,27%	0,20%	Índice não justificado *
4.1-E	Afastamento Maternidade	0,28%	0,03%	Índice não justificado *
4.1-F	Outros (especificar)	-	-	-
5.1-A	Uniformes	-	-	-
5.1-B	Materiais	-	-	-
5.1-C	Equipamentos	-	-	-
5.1-D	Outros (especificar)	-	-	-
6-A	Custos Indiretos	3,32%	2,00%	Definido a critério da Licitante

6-B	Lucro	5,10%	de 4,26% a 7,86%	Definido a critério da Licitante
6-C.1	PIS	0,65%	0,65%	
6-C.2	COFINS	3,00%	3,00%	
6-C.3	ISS	5,00%	2,00%	ISS/DF
6-C.4	CPRB	4,50%	4,50%	

Observações

(*) Não foram encontradas justificativas e/ou documentos comprobatórios para índices abaixo dos valores de referência contidos na planilha modelo.

Destarte os pontos definidos a critério da licitante (tais como custos indiretos e margem de lucro) e a adoção de índices inferiores àqueles referenciados na planilha modelo sem apresentação de justificativas, **não há outras inconsistências evidentes** nas planilhas apresentadas.

7. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Dada a imperiosidade da definição de critérios objetivos para análise da exequibilidade das propostas, como meio de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o Edital da presente licitação previu, além da obrigatoriedade de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, requisitos que as licitantes deveriam cumprir com o fito de comprovar a exequibilidade de seus preços, na forma do disposto no item o item 7.9 do EDITAL:

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1 As propostas que resultarem em um fator-k inferior ao parâmetro estabelecido de 1,95 para presunção de inexequibilidade deverão demonstrar a viabilidade de seus preços, por meio de apresentação de documentação complementar mediante declaração adicional de tempo de serviço que comprove a execução satisfatória em outro órgão público ou privado, com objeto similar ao da presente contratação, em especial:

7.9.1.1. Pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados neste Termo de Referência;

7.9.1.2. Profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida;

7.9.1.3. Prazo não inferior a 24 meses de vigência;

7.9.1.4. Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta.

Assim, no que se refere especificamente ao parâmetro estabelecido no item supra, os ESTUDOS realizados na fase de planejamento da contratação demonstraram que o patamar mínimo do FATOR-K deveria se situar acima de 1,95 - sendo que as propostas com FATOR-K inferior a esse patamar seriam classificadas como potencialmente INEXEQUÍVEIS - situação na qual os licitantes deveriam, obrigatoriamente, comprovar sua exequibilidade.

Nas licitações envolvendo contratação de serviços especializados com vinculação à terceirização de mão de obra o FATOR-K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional - inclusive referenciado em modelos de contratação padronizados, tais como aqueles contidos na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, e na Portaria SGD/MGI nº 6.680, de 04 de outubro de 2024.

O FATOR-K se constitui como um importante instrumento para atestação de que os preços ofertados pelas empresas serão suficientes para cumprir de maneira minimamente adequada as obrigações trabalhistas, fiscais e de custos advindas da prestação dos serviços, sendo seu cálculo baseado no correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, em outros termos, o FATOR-K indica o custo dos serviços partindo do custo total dos profissionais que irão executá-lo de modo a permitir avaliar se o valor a pago à empresa é suficiente para cobrir tais custos. Assim, considerando que determinados custos de mão de obra são fixos, em virtude de regramentos pré-estabelecidos (obrigações trabalhistas e tributárias, por exemplo), é possível definir objetivamente patamares a partir dos quais os custos de mão de obra cotados possam ser compreendidos como inexequíveis ou excessivamente elevados.

7.1. *Do enquadramento da proposta como potencialmente inexequível*

Nesse contexto, analisando a PROPOSTA da licitante em questão, temos que a mesma apresentou para todos os itens licitados, sem qualquer exceção, FATOR-K INFERIOR A 1,95 - conforme demonstrado a seguir:

Item	Posto/Perfil	Salário-Base (R\$)	Custo Unitário (R\$)	Fator-k
01	Arquiteto de Dados Sênior (CBO 2124-25)	16.958,68	28.811,79	1,69894
02	Engenheiro de Dados Sênior (CBO 2122-05)	14.936,33	25.596,81	1,71373
03	Analista de Dados Sênior (CBO 2123-05)	12.235,29	21.302,91	1,74110
04	Cientista de Dados Sênior (CBO 2112-20)	17.293,49	29.344,04	1,69683
05	Analista de Business Intelligence Sênior (CBO 1423-30)	12.624,02	21.920,88	1,73644
06	UI/UX/CX Designer Sênior (CBO 2624-10)	8.506,85	15.375,72	1,80745
07	Especialista em Governança de Dados Sênior (CBO 2124-25)	17.407,90	29.525,92	1,69612
08	Arquiteto de Soluções em Nuvem Sênior (CBO 2124-25)	17.333,33	29.407,38	1,69658
09	Engenheiro de Big Data Sênior (CBO 2122-05)	17.213,54	29.216,95	1,69732

10	Engenheiro de IA Sênior (CBO 2122-05)	16.655,92	29.216,95	1,75415
----	--	-----------	-----------	---------

7.2. *Da documentação apresentada para fins de comprovação da exequibilidade da proposta*

Ao ter requerida a comprovação da exequibilidade de sua proposta, a licitante **THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA** (CNPJ 10.757.593/0001-99) apresentou a seguinte documentação no intento de atender aos requisitos previstos no item 7.9.1 do Edital:

ID	Contratante/Emissor	Documento	Objeto
01	CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO (CBPM)	Contrato CBPM	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, DATA CENTER, REDE E SEGURANÇA DE DADOS, ANÁLISE DE PROCESSOS E NEGÓCIOS, COM GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO OPERACIONAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS EXISTENTES, GARANTINDO OS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO (CBPM) [(OUTSOURCING DE MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, DATA CENTER, REDE E SEGURANÇA DE DADOS E DE PROCESSOS)].</p>
02	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	Contrato Fiocruz	<p>Contratação emergencial de serviços técnicos especializados na operação de infraestrutura, atendimento à usuários e</p>

			segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços, para atendimento das demandas da Fiocruz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
03	Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP)	Contrato SSP	Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de Serviços de Atendimento, Monitoramento, Suporte, Operação, Sustentação, Projetos, Desenvolvimento e Manutenção de Software e Infraestrutura de TI para o Grupo de Tecnologia da Informação (GTI) da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

7.2.1. *Da análise do Contrato #01 (CBPM)*

O contrato de nº CBPM-013-02.2-2022 firmado com a CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO ("CBPM") **foi assinado em 25/11/2022** com vigência pelo prazo de **30 meses** a contar da sua assinatura, sendo que no momento desta análise decorrem **25 (vinte e cinco)** meses do início de sua vigência - o que atende, em relação ao prazo, **ao disposto no subitem 7.9.1.3.** Quanto ao objeto, o teor do termo de contrato apresentado não permite aferir de forma conclusiva sua similaridade com o objeto pretendido na presente licitação que envolve as atividades de governança de dados, gestão de dados, análise de dados e business intelligence - não havendo detalhamento de itens e dos requisitos de composição da equipe.

Quanto aos perfis profissionais desta contratação, não foram detalhados no contrato seus requisitos de formação, experiência e qualificação - também não tendo sido fornecida documentação adicional que demonstrasse cabalmente o cumprimento das exigências contidas nos itens 7.9.1.1 e 7.9.1.2 do Edital, somente sendo apresentado pela Licitante um documento com a folha de ponto dos colaboradores (12 - FOLHA DE PONTO - CBPM - DEZEMBRO - 01 ATÉ 31) - o que não tem qualquer relação com a demonstração de exequibilidade financeira do contrato.

7.2.2. *Da análise do Contrato #01 (FIOCRUZ)*

O primeiro contrato de nº 54/2024 firmado com a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ ("FIOCRUZ") **foi assinado em 05/04/2024** com vigência pelo prazo de **12 meses** a contar da sua assinatura, sendo que no momento desta análise decorrem **09 (nove)** meses do início de sua vigência - o que **não atende integralmente ao disposto no subitem 7.9.1.3.** portanto, o referido contrato não serve ao propósito de comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo. O segundo contrato de nº 165/2024 foi assinado em 02/12/2024 com vigência pelo prazo de **12 meses** a contar da sua assinatura, sendo que no momento desta análise decorrem **01 (um)** mês do início de sua vigência - o que **não atende integralmente ao disposto no subitem 7.9.1.3.** portanto, o referido contrato também não serve ao propósito de comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

7.2.3. *Da análise do Contrato #01 (SSP-SP)*

O contrato de nº 04/2023 firmado com a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo ("SSP-SP") **foi assinado em 12/04/2023** com vigência pelo prazo de **12 meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, sendo que no momento desta análise decorrem **20 (vinte)** meses do início de sua vigência - o que **não atende integralmente ao disposto no**

subitem 7.9.1.3, portanto, o referido contrato não serve ao propósito de comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

Ao final, considerando as exigências de comprovação da exequibilidade da proposta, cuja responsabilidade pelo fornecimento da documentação exigida é de única e exclusiva responsabilidade da contratada, embora a Administração tenha, inclusive por reiteradas vezes solicitado complementação, temos que a LICITANTE não logrou êxito em cumprir de forma adequada os requeridos dispostos no item 7.9.1 do Edital - restando não comprovada a exequibilidade de sua proposta em virtude dos seguintes pontos:

- a) Não comprovação de pagamento de salários iguais ou superiores as especificados no Termo de Referência da presente contratação (item 7.9.1.1);
- b) Não comprovação de alocação de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida no Termo de Referência da presente contratação (Item 7.9.1.2);
- c) Não comprovação da execução satisfatória em outro órgão público ou privado de objeto similar ao da presente contratação, com prazo não inferior a 24 meses de vigência (item 7.9.1.3); e
- d) Não comprovação de execução de contratos com Fator-K igual ou inferior ao apresentado em sua proposta.

8. CONCLUSÃO

8.1. *Da vinculação obrigatório ao instrumento convocatório*

Considerando que o procedimento licitatório regulado pela Lei nº 14.133/2021 é orientado pelos princípios, diretrizes e procedimentos nela estabelecidos, em especial aqueles citados em seu art. 5º, a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nessa linha, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos alicerces do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, assegurando que todas as disposições contidas no EDITAL, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes. Registrado que o EDITAL da presente licitação, em obediência ao disposto no art. 18 da Lei 14.133, de 2021, contém, de forma, irrefutável, "todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes" - tendo sido objeto de detida atenção na elaboração tanto pela área técnica quanto pela área administrativa, assim como juridicamente aprovado e publicado sem ocorrência de qualquer impugnação.

8.2. *Da aplicação dos critérios de julgamento*

Por conseguinte, também é claro o art. 59 da Lei 14.133, de 2021, replicado no item 7.7 do EDITAL:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. *Do enquadramento da proposta como potencialmente inexequível*

Conforme exposto, tendo a proposta da licitante sido classificada como potencialmente inexequível, na forma do disposto no EDITAL, coube-nos dar cumprimento às regras contidas no item 7.9.1 e seus subitens:

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1 As propostas que resultarem em um fator-k inferior ao parâmetro estabelecido de 1,95 para presunção de

inexequibilidade deverão demonstrar a viabilidade de seus preços, por meio de apresentação de documentação complementar mediante declaração adicional de tempo de serviço que comprove a execução satisfatória em outro órgão público ou privado, com objeto similar ao da presente contratação, em especial:

- 7.9.1.1. Pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados neste Termo de Referência;
- 7.9.1.2. Profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida;
- 7.9.1.3. Prazo não inferior a 24 meses de vigência;
- 7.9.1.4. Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta.

8.4. *Da conclusão técnica*

Nos termos da presente NOTA TÉCNICA, tendo sido concedidas todas as oportunidades à LICITANTE para comprovar a viabilidade de sua PROPOSTA, até o limite do tratamento justo perante os demais licitantes (cfe. art. 11 da Lei nº 14.133/2021), ponderados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público - estritamente com base na análise objetiva dos DOCUMENTOS apresentados junto à PROPOSTA e nas DILIGÊNCIAS realizadas, esta área técnica conclui que a empresa **THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA** (CNPJ 10.757.593/0001-99) **não logrou êxito em comprovar sua exequibilidade** nos termos do item 7.9.1 do Edital - não nos restando recomendar outra medida senão aquela prescrita pelo art. 59 da Lei nº 14.133/, de 2021, em razão da ocorrência dos motivos previstos em seus incisos III e IV, qual seja, sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

Diante desse cenário, não tendo atendido aos requisitos de julgamento, a PROPOSTA da empresa não está apta para prosseguir às etapas seguintes - pelo que sugerimos a convocação da próxima colocada.

É nossa manifestação.

William José da Conceição Marques
Integrante Técnico

De acordo, encaminhe-se.

Karen de Sousa Costa

Diretora de Tecnologia e Inovação (Substituta)



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM JOSE DA CONCEICAO MARQUES, Integrante Técnico**, em 09/01/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KAREN DE SOUSA COSTA, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação, Substituto(a)**, em 09/01/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4568518** e o código CRC **173D56AC**.